



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/266

Ituiutaba, 27 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 113.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 113/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
5686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.06.27  
17:17:41 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 113/2024

Ituiutaba, 27 de junho de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Edmar Machado (R\$20.000,00) e, Adeilton José da Silva (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 1.653, de 23 de janeiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913  
5686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.06.27  
17:19:12 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.*

CM/125/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1.653, de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1.653, de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** O valor total da presente lei é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 4º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 6º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.264, de 17 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006091

35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.06.27  
17:19:38 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1653 / 2024

Data de Abertura: 23/01/2024 14:20:14

Contribuinte: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-5985

C.N.P.J ou C.P.F.: 04.681.006/0001-22

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 003/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSO DE VEREADORES.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 23 de janeiro 2024

Ofício nº 003/2024

Exm<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Assunto: Solicitação da liberação de recurso de Vereadores

Senhora Prefeita,

A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ: 04.681.006/0001-22, solicita de Vossa Excelência a liberação de verba de medida Impositiva dos Vereadores: Srº Edmar Machado no valor de 20.000,00 ( vinte mil reais) e o Vereador Srº Adailton José da Silva no valor de 10.000,00 ( dez mil reais), somando o total de 30.000,00 ( trinta mil reais), Conforme Lei Municipal nº 5.223 de 22 de dezembro de 2023.

Esta verba destina-se para o custeio, conforme o especificado no plano de trabalho em anexo, para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei nº 13.019/2014, e o Plano de Trabalho

Certos de podermos contar com a sua prestimosa atenção de sempre.

Atenciosamente.

  
-----  
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





PREFEITURA

**ITUIUTABA**  
FAZER DIFERENTE

**FORÇA DE DESPACHO**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,  
palestra a ser avaliada o novo plano de  
trabalho juntado em fls. 71 a 74, constando o  
detalhamento dos itens conforme solicitado, e  
ainda para que cumpra o despacho inicial  
informando o fiscal que irá acompanhar, com  
(nome, cargo e matrícula) e a dotação  
orçamentaria com todo os números QDD

Ituiutaba, 11 de março de 2024.

Segue despacho do Setor de convênios á  
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer  
Social em fls. 70.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Em seguida devolver a esse setor.

~~A Larissa Macedo~~

19/02/2024

~~Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses~~

~~Mat. 4556~~

Thalita Rizzia R. Oliveira  
Setor de Convênios

**AO SETOR DE CONVÊNIOS**

Ciente da solicitação da entidade, contudo, o  
descritivo do Plano de Trabalho no que se  
refere ao plano de aplicação dos recursos  
não está detalhado quanto aos itens que  
serão adquiridos, quantidades, metragem e  
valores estimados para melhor avaliação por  
parte do fiscal que será indicado.

Neste sentido, solicitamos que seja  
encaminhado à entidade para que a diretoria  
faça um melhor detalhamento dos itens que  
serão adquiridos e dos serviços que serão  
realizados com os recursos da emenda  
impositiva em análise, para melhor  
acompanhamento e fiscalização.

Após, encaminhar novamente a esta  
secretaria para prosseguir.

SMEEL, 15/02/2024

Prof. Joelma da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e  
Lazer

**AO SETOR DE CONVÊNIOS**

Ciente indicamos o servidor **Lázaro Dias de  
Freitas Junior**, Assessor I, Matrícula 3149 para  
acompanhar a execução dessa Emenda Impositiva  
em tela.

À consideração superior para manifestar e após à  
Sra. Prefeita para deliberar.

SMEEL, 11/03/2024

Prof. Joelma da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Foi juntado os autos parecer  
técnico em fls. 91 a 95.

Remeto os autos a procuradoria  
geral, para análise e elabora-  
ção de parecer jurídico.

14/03/24

Thalita Rizzia  
mat 4556



Segue Parecer anexo.

25/03/2024

Márcia

Encaminho ao DPO para a  
análise de dotação orçamentária,  
por se tratar de Emenda Im,  
positiva.

25-03-2024

FERNANDA SOUZA SANTOS  
Assessora II  
Mat. 2739

Digo,  
Para a Controladoria para análise  
da Minuta de Termo de  
Fomento fls. 99 e 105.

25-03-2024

FERNANDA SOUZA SANTOS  
Assessora II  
Mat. 2739

Ao Setor de Convênios,  
segue anexo despacho nº. 106.

Hba-MG, 01/04/2024

Wynny Costa  
Matrícula 5198

Encaminho a Consideração  
Superior.

01-04-2024

Wynny Costa

Ao Setor de Convênios  
Considerando a Banca da Lei nº 5.264,  
Remetam-se os autos para prosseguimento.

Hba/MG, 17/04/2024

Tabiano Aguiar

Ao DPO, para que informe a  
dotação orçamentária que irá  
cobrir a despesa.

18/04/24

Thamiris Elias Rosa  
Matrícula: 828

Informamos que a dotação  
que irá cobrir a presente  
despesa:

01.07.00 - Secretaria Educação,  
Esporte e lazer

12.365.0005.2.772.3.3.50.43 -  
Subvenção - vínculo: 1.500.000.000

12.365.0005.2.772.4.4.50.42 - Auxílio  
vínculo: 1.500.000.000

Ao Setor convênio para prosseguir.

22/04/2024

Denise Maria S. Tamus  
Diretora do  
Depto. de Planejamento  
Orçamentário

## PLANO DE TRABALHO 2024 -VEREADOR

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: <i>Satélite Andradina</i>
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653  (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 8.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: <u>MARIA GERTRUDES COELHO</u>			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: <u>13/07/2025</u>			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
Duração: 09 meses	Início: 01/03/2024	Termino: 31/12/2024
<p>Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil.</p>		
Justificativa:		
<p>Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos educativos, culturais, esportivos na formação de um ser humano completo saudável.</p>		
Tipo de Atividade que pretende desenvolver:		
Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.		
<b>Metas/pessoas beneficiadas:</b> Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação. Atendimento à criança de 0 a 5 anos. TOTAL: 90 à 100 crianças		



À Controladoria Geral do Município  
Para análise da documentação acostada, sendo  
ela:

Parecer técnico fls 91 a 95;  
Parecer jurídico fls 96 a 102;  
Lei fls 112;  
Justificativa de Inexigibilidade fls 115;  
Termo de Fomento fls 116 a 128;  
Plano de Trabalho fls 129 a 132;  
Extrato de Publicação fls 133;

Após aprovação encaminhe ao Financeiro para  
empenhamento.

13/05/2024

  
Renata Alteff Gonçalves  
Matricula 1130

Ao Setor de Proteção de Contas,  
 segue despacho fl. 134.

Hb - MG, 14/05/2024  
Wagner L. L. L.  
Mat n. 3198

Conforme apurado anteriormente a fase de  
pagamento, faz-se necessário a modificação do  
ofício e do plano de trabalho que instruem o  
processo, visando a adequação dos valores que  
constam em ambos os documentos seguindo  
de acordo com o Anexo I das Emendas  
Impositivas Individuais do exercício de 2024.

Nova documentação anexada em fls. 135 a  
139.

À consideração superior para devidas  
providências.

Ituiutaba, 26/06/2024

  
Renata Alteff  
Mat. 1130



**Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

**3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS****3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA****CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNIITÁRIO	TOTAL
Adquirir equipamentos elétricos e eletrodomésticos, e equipamento de Som, ✓ Adquirir material de construção, - Adequação e confecção de Grades e corrimões, ✓ Reforma e Construção de passeios, ✓				30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

AS  
14

--	--	--	--	--

4- Cronograma de desembolso						
4.1 - CEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		<b>30,000,00</b>				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8

**4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)**

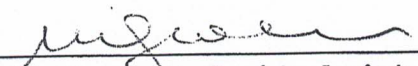
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 22 de Janeiro 2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça  
2º Partícipe

**6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado:

Ituiutaba em      de      2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.681.006/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
---

LOGRADOURO R DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES	NÚMERO 641	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 38.308-148	BAIRRO/DISTRITO SATELITE ANDRADINA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLAEIJESUSDENAZARE@HOTMAIL.COM	TELEFONE
--	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 14:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NR

## FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2024

### I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

02 - CNPJ: 04.681.006.0001-22

03 - Endereço: Rua Dr Petrônio Rodrigues Chaves nº 641

04 - CEP: 38.308-004

05 - Bairro: Satélite Andradina

06 - Telefone: (034) 3261 5653 (034) 99973.3099

07 - Fax:

08 - Site:

09 - E-mail : [escolaeijesusdenazare@hotmail.com](mailto:escolaeijesusdenazare@hotmail.com)

### II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: Maria Gertrudes Coelho

11 - CPF: 122.595.866-00

12 - RG: 331.333 SSP-MG

13 - Posse: 13/07/2021

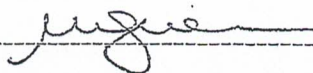
14 - Endereço: Av. José Vieira de Mendonça nº 401

15 - Bairro: Novo Mundo

16 - Telefone: (034) 3261. 5985

17 - Celular: (034) 99962. 7114

Ituiutaba, 05 de Dezembro 2023



Maria Gertrudes Coelho

Presidente

CPF 122.595.866-00





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.681.006/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola  
85.13-9-00 - Ensino fundamental  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO  
R DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO  
641

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
38.308-148

BAIRRO/DISTRITO  
SATELITE ANDRADINA

MUNICÍPIO  
ITUIUTABA

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ESCOLAEIJESUSDENAZARE@HOTMAIL.COM

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
27/09/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 14:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

### I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

02 - CNPJ: 04.681.006.0001-22

03 - Endereço: Rua Dr Petrônio Rodrigues Chaves nº 641

04 - CEP: 38.308-004

05 - Bairro: Satélite Andradina

06 - Telefone: (034) 3261 5653 (034) 99973.3099

07 - Fax:

08 - Site:

09 - E-mail : [escolaeiiesusdenazare@hotmail.com](mailto:escolaeiiesusdenazare@hotmail.com)

### II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: Maria Gertrudes Coelho

11 - CPF: 122.595.866-00

12 - RG: 331.333 SSP-MG

13 - Posse: 13/07/2021

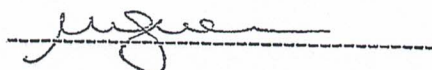
14 - Endereço: Av. José Vieira de Mendonça nº 401

15 - Bairro: Novo Mundo

16 - Telefone: (034) 3261. 5985

17 - Celular: (034) 99962. 7114

Ituiutaba, 05 de Dezembro 2023



Maria Gertrudes Coelho

Presidente

CPF 122.595.866-00





Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002

Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641.B. Satélite Andradina - Ituiutaba - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: (34) 3251-5853 CNPJ - 04.681.006/0001-22



*Eduquemos o jovem através da arte com Jesus e transformaremos as prisões em museus.*  
Maria Gertrudes

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Dr. João Roberto Pereira  
ABOGADO  
OAB/GO 10.878 - OAB/GO 1.000.1  
CPF 028.427.129-01

Art. 1º A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ 04.681.006/0001-22, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único Para todos os efeitos, as denominações FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça é indeterminado.

Art. 3º A Fundação tem sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves nº 641 - Bairro Satélite Andradina - CEP: 38308-148

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a stamp for 'Câmara Municipal de Ituiutaba'.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES



Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

a) promover o bem estar de crianças em geral, adolescentes, idosos, suas famílias e demais pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, durante a sua permanência na FUNDAÇÃO, enfocando o desenvolvimento e a assistência social, a importância do amor ao próximo e do respeito ao ser humano, sem distinção de raça, credo, cor e origem, através da Educação, da Cultura, da Arte em geral, do Esporte e da Religião, através de Oficinas educativas, produtivas e criativas nas áreas de Artes Profissionalizantes e do Atendimento Social/Religioso, e atendimento como Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil e outros mais departamentos que vierem a ser criados; notadamente por meio das seguintes ações;

I) manter e amparar através de Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil, em funcionamento com o nome de Escola de Educação Infantil Jesus de Nazaré com atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, oferecendo amparo e assistência na fase inicial de berçário, a educação infantil e alfabetização, conforme Regimento e Proposta Educacional dentro das normas instituídas pelo MEC Ministério da Educação e Cultura;

II) acolher os menores 0 a 13 anos, oferecer oficinas específicas das artes em geral, despertando-lhes o gosto pelo Belo através da Música, Pintura, Escultura, Teatro, Bordado, Artesanato em Geral, Astronomia, Culinária, Dança, Atividades Esportivas, Reforço Escolar e Assistência Sócio Educacional, em complementação ao período escolar, agrupando-se de acordo com a faixa etária;

III) assistir ao jovem aprendiz acima de 14 anos e à sua família focando nos mesmos as conquistas que levam a cidadania e a geração de renda; promover sua qualificação ao mercado de trabalho, através de oficinas de Jardinagem, Artesanato em Geral e demais oficinas que incluam as artes; sem prejuízo das suas atividades escolares, considerando os interesses e as habilidades do iniciando, respeitando-se, rigorosamente; determinações do Jovem Aprendiz de acordo com a Lei do Jovem Aprendiz e as Normas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, quanto a faixa etária;

IV) fornecer aos adultos orientações psicológica, moral e religiosa, fomentando oficinas diversas através de cursos oferecidos, respeitando os interesses e aptidões de cada ser. Orientar as famílias através de palestras informativas e formativas, cursos/oficina, reuniões, encontros e assistência social;

*[Handwritten signatures and initials]*

02/08/2011

2

17



V) assistir ao idoso através da socialização e da vivência com a natureza e através de cursos artísticos, desenvolver-lhes a capacidade criativa, em espaço apropriado às suas necessidades e aos limites naturais da velhice, segundo o Estatuto do Idoso.

b) Planejar, executar e promover promoções, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividades teatrais, cinematográfica, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise o enriquecimento cultural da população.

c) Promover intercâmbio e parcerias com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais, bem como a obtenção de recursos para a manutenção da Fundação.

§1º A Fundação dará total liberdade de aprendizados/estágios a estudantes de cursos universitários e técnicos relacionados com as suas atividades, incentivando e fomentando o progresso da Ciência e Tecnologia.

§2º A Fundação obedecerá a um Regimento Interno referente a cada função estabelecida em seu Estatuto e que estiver em pleno funcionamento.

Art. 5º A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgão que se fizerem necessários a consecução de suas finalidades, às quais serão disciplinadas por Regimentos Internos.

Art. 6º A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com os órgãos ou entidades públicas ou privadas.

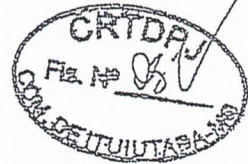
Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.



Presidente do Conselho

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Veniob', 'Randy', and others.





### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º O patrimônio da FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º Em seu estatuto inicial a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, tem como seu instituidor Maria Gertrudes Coelho, brasileira, maior, casada, escritora, RG: M-331.333-SSPMG, CPF: 122.595.866-00, com foro e sede em Ituiutaba/MG que faz a mesma a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA doação de quatorze (14) salas construídas em alvenaria sendo 7 (sete) cobertas com estrutura metálica e telhas de cerâmica e outras em alvenaria, aguardando cobertura; área total 1.127,71 m2, situadas nesta cidade, no Bairro Satélite Andradina, que constituem parte do programa social ali desenvolvido, conforme projeto arquitetônico elaborado. Construção que foi erguida por obra e vontade da cidadã Maria Gertrudes Coelho, através de donativos recolhidos em diversos lugares do país e Exterior e o resultado de seu trabalho voluntário (sem remuneração pessoal de qualquer espécie), ou seja, como resultado financeiro de duas mil e cinquenta (2050) telas de pintura, vem edificando as salas destinadas às Oficinas, perfazendo o total de 1.127,71m2 em construção no final detalhado.

§2º Acréscimo ao Patrimônio e término de obras iniciadas por sua fundadora:

- a) foram concluídas as obras de revestimento em estrutura metálica com telhas de barro em 7 (sete) salas e concluído o acabamento das sete salas cobertas e em todo este patrimônio levantado, perfazendo 14 (quatorze) salas, conforme descrito no §1º;
- b) foi construído em alvenaria o Templo da Prece Alfredo Júlio Fernandes, como eixo do complexo, localizando-se no centro da instituição; construção em dois pavimentos área total de 269,04 m2;
- c) a área verde que compõe os parques todos gramados com grama esmeralda, onde foram plantadas árvores entre frutíferas e do cerrado, outras de grande porte e pequeno porte compondo o paisagismo, inúmeras forrações e plantas ornamentais como palmeiras, trepadeiras e outras mais da mata ciliar e nativas;

*Acute*  
Ass. Paulo Roberto de Sávio  
Promotora de Justiça

*Assina* *Osulio* *4* *Assina* *Assina* *Assina*



- d) o patrimônio foi embelezado por um lago ornamental e seminatural;
- e) Foram construídos vários detalhes como o Memorial Jerônimo Mendonça, pequeno espaço erguido em pedras para compor o acervo das lembranças de Jerônimo Mendonça, bem como sua estátua em gesso (esculpida por Maria Gertrudes) e devidamente colocada na CAMA ORTÓPEDICA, que pertenceu ao saudoso irmão, falecido em 26/11/1989, o homenageado desta obra;
- f) Composto o cenário da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, foi colocado em meio ao parque a estátua de Jesus, simbolizando o Mestre ajoelhado no Horto das Oliveiras, Tanto a estátua de Jerônimo e a de Jesus, o Horto das Oliveiras foram construídos pela própria fundadora e não podendo ser alteradas, apenas recebendo de tempos em tempos novas pinturas para a sua conservação original;
- g) Foi colocado na entrada da obra um obelisco em forma de uma pirâmide estilizada, com três placas em bronze que homenageiam pessoas que auxiliaram e contribuíram para a composição de todo o complexo, não podendo ser alterados ou adulterados, respeitando a ideia original da autora Maria Gertrudes e também a Placa e pedras que compõem o memorial da Pedra Fundamental; acrescentado a este patrimônio o busto de Jerônimo Mendonça, esculpido em bronze;
- h) foi acrescentado ao patrimônio inicial uma área de 7.719,50 m<sup>2</sup>, conforme DECRETO Nº 5.292 DE 31 DE JULHO DE 2003, sobre Permissão de uso sobre terreno do Patrimônio Municipal, e já com direito adquirido pelas construções e tempo de uso útil pelo Prefeito Dr. Públio Chaves; neste espaço foi construído o TEATRO GALERIA JOSEPH TURNER, complexo artístico para a apresentação dos trabalhos artísticos e outros mais eventos da instituição. Formado DE DOIS PAVILHOES EM ALVENARIA E UM Teatro de Arena envolto por frondosas árvores, também plantadas durante a construção dos mesmos;
- i) anexo ao Teatro foi construída uma lanchonete com dois banheiros e uma Livraria, denominada de LIVRARIA ESPÍRITA, constando de 702,43 m<sup>2</sup> e acima desta livraria, também uma mata original e com a plantação de novas árvores, formando uma pequena reserva;

todo este complexo mede cerca de 11.000 m<sup>2</sup>, iniciando na ponte até o final da instituição conforme mapas;



Ciute  
 Aracaju, 20 de Setembro de 2003  
 Procuradora de Justiça

Assina  
 G. Silva  
 F. U. B.  
 J. M. B.  
 P. M. B.  
 M. B. S.





- 3) rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- 4) juros bancários e outras receitas de capital;
- 5) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- 6) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- 7) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 8) doações e legados;
- 9) outras rendas eventuais;
- 10) as taxas e mensalidades relativas a cursos ministrados e demais eventos levados a efeito pela Fundação, renda de bilheteria, inclusive taxas e contribuições destinadas a manutenção de seus serviços.



§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais;

§2º É vedada distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

*gente*  
*Ana Paula*  
Promotora de Justiça

*Soma* *oziel* *7* *13* *Ramondy*



§1º Os membros do Conselho Diretor, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação, com exclusividade e cumprindo de jornada semanal mínima de 40 horas.

§2º Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

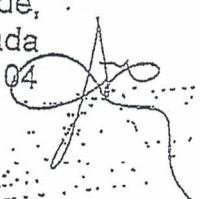
§3º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.



### CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 03 (três) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.



§1º É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

- I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- II) O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§2º Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos em caso de término de mandato.

*Cybele*  
*Almeida*  
Procuradora de Justiça

*Almeida*  
*Almeida*  
*Almeida*  
*Almeida*  
*Almeida*  
*Almeida*  
*Almeida*



§3º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad-hoc".

§4º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias; observado o quórum definido no §2º.

§5º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §2º.

§6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo terceiro.

§7º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§8º São membros do Conselho Curador:

- 1) Presidente,
- 2) Vice-Presidente
- 3) Um membro Curador



Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I) eleger dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal;

III) examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

IV) deliberar sobre a destituição de seus membros.

V) destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI) pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

*Carte*  
*Prócurador de Justiça*

*Spina*  
*Aguiar*  
*Kenio*  
*9*  
*Paulo*  
*Almeida*  
*Almeida*





- VII) deliberar sobre proposta de empréstimos;
- VIII) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX) deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.
- X) ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pelo Conselho Diretor, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI) apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
- XII) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIII) aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIV) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV) deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre os seguintes temas:
  - a) reformas estatutárias;
  - b) extinção da Fundação;
  - c) aceitação de doações e legados com encargos;
  - d) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto;
  - e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.
- XVI) contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVII) convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVIII) fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público, conforme art. 12, §2º, alínea "a" da Lei nº 9537/97.

*[Handwritten signature and stamp]*

*[Handwritten signatures and initials]*

10

*[Handwritten signature]*







§8º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §5º.

§9º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único A Convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Dr. João Nogueira de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/RG 16.849 / OAB/GO 1.802-A  
CPF 008.407.345-20

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I) elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II) elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e ou respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI) elaborar o orçamento anual submetendo-o a aprovação do Conselho Curador;
- VII) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Simão Ozélio  
A. M. S. P.

J. M. S.  
13

Homero S. S.

Carla  
Luz  
Procuradora de Justiça



CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO DIRETOR



Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I) Diretor Presidente
- II) Diretor Vice-Presidente
- III) Diretor Administrativo-Financeiro

Dr. João Nogueira de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/RJ 10.543 - OAB/GO 1.502-A  
CPF 008.407.348-20

§1º O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição.

§3º Os membros do Conselho Diretor deverão ter qualificação e/ou experiência profissional anterior comprovadas na área correlata ao cargo ocupado.

§4º É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que:

I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) Ocupar cargo público, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§5º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§6º Caberá ao Diretor Vice-presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo quinto em caso de vacância.

§7º Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

*Guilherme*  
*Almeida*  
*Promotora de Justiça*  
*12*  
*13*  
*14*  
*15*  
*16*  
*17*  
*18*  
*19*  
*20*



VIII) elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX) propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo quinto;

X) propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI) propor e submeter a aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII) expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da Fundação;

XIII) convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV) deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

- a) reformas estatutárias;
- b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos, financiamento e movimentações financeiras com significativo impacto;

e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Dr. João Henrique de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/MS 10.848 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 008.407.345-20



#### Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

I) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação

III) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Caril  
Alexandre de Moraes  
Procurador de Justiça

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Caril', 'Alexandre de Moraes', and 'Procurador de Justiça'.

V) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art.8º, §6º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI) manter contatos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

IX) decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário, "ad referendum" do Conselho Curador.



Dr. João Nogueira de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/RG 10.849 - OAB/CO 1.802-A  
CPF 009.407.346-21

#### Art. 24. Compete ao Diretor Vice-presidente:

I) colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II) assumir o mandato do Diretor Presidente, caso de vacância, até a realização de nova eleição.

III) elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

IV) participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

#### Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II) assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Carla Paula Leal dos Santos  
Promotora de Justiça

Carina

Carla

15

João P

Ronaldo

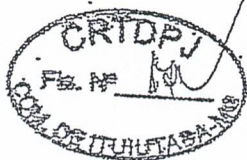


III) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV) dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V) supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.



## CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL

Dr. João Magalhães de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/RG 10.843 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 038.407.345-20

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

§1º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§2º É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

I) se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I art.1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desse cargo ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

16

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp of the Procurador de Justiça.



Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta), para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e a suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, ou por outro meio de transmissão de dados, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedido à sua substituição na forma prevista no Artigo Vinte e Sete.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros contábeis, a documentação de despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II) emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de cinco (05) dias, a contar da elaboração;

III) emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV) convocar por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V) requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI) propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente quando necessária;

VII) denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador



Dr. João Roberto de Mendonça  
ADVOGADO  
OAB/RS - CÂMBIO 1.892-A  
CPF: 008.407.344-20

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gustavo', '17', and 'Romeu'.





## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente:

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I) estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II) fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O Conselho Curador deverá até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos;

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

*Dr. João Roque de Mendonça*  
ADVOGADO  
OAB/RN 10.842 - OAB/GO 1.907-A  
CPF 048.407.348-20

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I) relatório circunstanciado de atividades;
- II) balanço patrimonial;
- III) demonstração dos resultados do exercício;
- IV) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI) parecer do Conselho Fiscal.

*Creute*  
*Ante Frank*  
Promotora de Justiça

§2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

*Edina*  
*Oguelo*  
*18*  
*1*  
*Reconstrução*





CAPÍTULO IX  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35. O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor desde que:

- I) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA;
- III) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

Dr. João Henrique de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/MS 10.545 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 008.407.348/20

CAPÍTULO X  
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Atr. 36. A FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro quando se verificar, alternativamente:

- I) tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;
- II) tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gilma', 'Oguelo', and '19'.





Parágrafo único Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 42. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca a escolha da maioria do Conselho Curador.

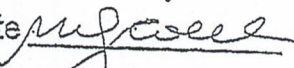
Art. 44. Com a aprovação da presente reforma estatutária extinguem-se todos mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

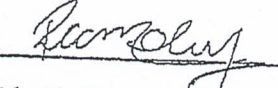
Art. 45. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições ao contrário.

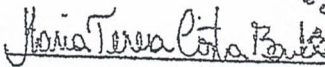
Ituiutaba, MG, 26 de maio de 2021

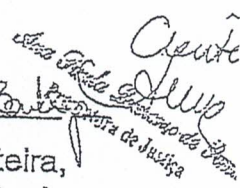


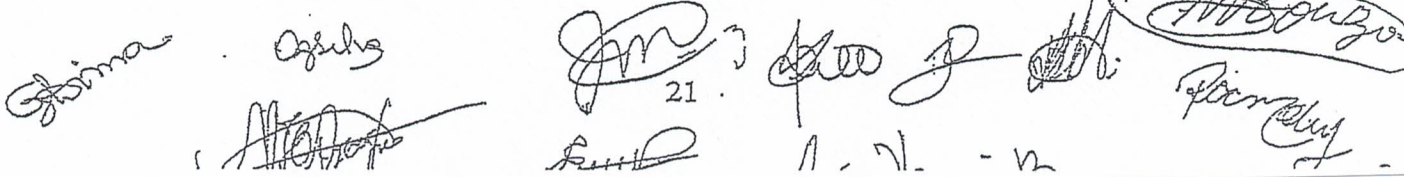
Dr. João Nogueira de Matos  
ADVOGADO  
OAB/MG 10.849 - CAB/GO 1.892-A  
CPF 039.407.346-20

DIRETOR-EXECUTIVO: Maria Gertrudes Coelho - Presidente   
RG: M331333, SSP/MG, CPF: 122.595.866-00, brasileira, união estável,  
Escritora - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça nº 1535 ap. 401  
Bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG - CEP 38307-117 - Celular: 34 9.9962.7114

VICE-DIRETOR EXECUTIVO: Rita de Cássia Coelho Maluf   
RG - MG 8836074-SSPMG, CPF: 027.660.076-28, união estável, Pedagoga  
Endereço: Rua 32, nº 1421, Centro, Ituiutaba-MG - CEP 38300-086 - Celular  
34-99962-5602

DIRETOR FINANCEIRO - Maria Teresa Costa Barboza   
RG - MG: 13.849.540 - SSPMG, CPF: 078.015.576-97, brasileira, solteira,  
Professora - Endereço: Rua Celso Abrão, nº 631, Bairro Independência  
Ituiutaba/MG - CEP: 38304-206 - Celular 034-99889-4125

  
Maria Teresa Costa Barboza  
Professora de Direito  
OAB/MG 10.849 - CAB/GO 1.892-A  
CPF 039.407.346-20





PRIMEIRO SECRETÁRIO - Guelce Alves Lima Guelce Alves de Lima  
RG-MG-5.525.918 - SSPMG, CPF-715.913.116-91, divorciada; brasileira  
Disagnair de Interiores - Endereço: Rua Francisco Salvino Pinto, nº 687 - Setor  
Universitário - Ituiutaba-MG CEP- 38302-229 - celular - 034-99150-9872



SEGUNDO SECRETÁRIO: Kenia Braz Kenia Braz  
RG - MG: 1.561.680-SSPMG, CPF: 071.621.996-40, brasileira, divorciada,  
Funcionária Pública - Endereço: Rua Lion, nº 325, Bairro Jardim Europa -  
Ituiutaba-MG, CEP- 38307-624 - Celular 034-99793-4277

PRIMEIRO TESOUREIRO - Reni Aparecida Almeida Reni Aparecida Almeida  
RG-M6.587.216 SSPMG, CPF- 796.396.156-68, brasileira, solteira, Contadora  
Endereço: Rua Gerôncio Chaves, nº 280, Bairro Jardim do Rosário-Ituiutaba-  
MG- CEP-38304-022 - Celular - 034-99677-8602

SEGUNDO-TESOUREIRO - Elton Pimenta Oliveira Elton Pimenta de Oliveira  
RG - MG: 11.561.680 SSPMG, CPF: 532.785.426-49, brasileiro, divorciado,  
Carpinteiro - Endereço: Rua 34, nº 828 CS - Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-  
CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

VOGAL POR UM ANO - Juliete Maximiano Masson Juliete Maximiano Masson  
RG MG 2976.855-SSPMG, CPF: 432 092 206-97, brasileira, casada, professora.  
Endereço Rua RD 08, nº 396 - Residencial Drumond Um, CEP- 38302-302 -  
Celular - 034-99668-4890

VOGAL POR DOIS ANOS - Oneide Guimarães da Silva Oneide Guimarães da Silva  
RG-MG-22518394-SSPMG, CPF-351693116-72, brasileira, casada, professora  
- Endereço: Rua Abdalla Mussa, nº 425, Jardim do Rosário, CEP-38304-042 -  
Celular- 034-99691-3360

Dr. João Nogueira de Almeida  
ADVOGADO  
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 008.407.345-20

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL- Luciano Barbosa Silva Luciano Barbosa Silva  
RG-6.925.430, CPF - 007.054.106-09, brasileiro, solteiro, Funcionário Público  
Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91, B. Ipiranga - Ituiutaba- MG - CEP 38302-  
082 - Celular - 034-99180-8168

Procuradora de Justiça

[Handwritten signatures]  
22  
[Handwritten signatures]  
Room Chief



*Marco Antonio de Souza*

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – Marcos Antonio de Souza, RG – M 4675166-SSPMG – CPF – 652 450 166-72, brasileiro, solteiro, autônomo, Endereço: Antônio T Oliveira, 123, Setor Norte - Ituiutaba-MG CEP 38300-244

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**

Wesley Barbosa Dutra

*Wesley Barbosa Dutra*

RG-MG-10 280 169 SSPMG – CPF: 041 640 886-99, brasileiro, casado, técnico segurança de trabalho. Endereço: Avenida Tiradentes, 628, Bairro Brasil – CEP-30304-120 – Ituiutaba-MG, celular – 034-99696-7153

Carlos Silva de Oliveira

RG-MG-M-6587796 - CPF:593466716-53, brasileiro, divorciado, professor, Endereço: Avenida 29, nº 338, Centro – Ituiutaba-MG CEP-38300-106 .

Celular – 034-98412-3223

Maria Helena Araújo

*Maria Helena de C. Araújo*

RG-MG-4960 694, CPF-574 389 866-91. brasileira, solteira, costureira, Endereço: Rua 34, nº 828 – Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-CEP-38302-006 – Celular – 034-99663-8964



*Dr. João Nogueira de Menezes*  
ADVOGADO  
OAB/MG 10.848 - OAB/GO 1.002-A  
CPF 008.407.345-20

*Aguiar*

*Carmona*

*Venício*

*Agente*  
*Murilo*  
Promotoria de Justiça

*Ima*

*Paulo*

## SUMÁRIO



CAPITULO I	
Da denominação, regime jurídico, duração e sede.....	01
CAPITULO II	
Das finalidades.....	02
CAPITULO III	
Do Patrimônio e das receitas.....	04
CAPITULO IV	
Da estrutura orgânica.....	07
CAPITULO V	
Do Conselho Curador.....	08
CAPITULO VI	
Do Conselho Diretor.....	12
CAPITULO VII	
Do Conselho Fiscal.....	16
CAPITULO VIII	
Do Exercício Financeiro e orçamentário.....	18
CAPITULO IX	
Da alteração do Estatuto.....	19
CAPITULO X	
Da extinção da Fundação.....	19
CAPITULO XI	
Das disposições gerais e transitórias.....	20



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Portaria SEE nº 1408, de 24/04/2002  
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, B. Salicete Andressina - Ituiutaba - Minas Gerais - Brasil  
Telefons: (34) 3251-1353      CNPJ - 04.581.025/01-22



*“Eduquemos o jovem através da arte com Jesus e transformaremos as prisões em museus.”  
Sônia Gertrudes*

ATA Nº. 031/2021

FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

DATA DA REUNIÃO: 13/07/2021

MOTIVO: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA - MANDATO 13/07/2021 a 13/07/2025

REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A72, FLS. 55/58 sob n. 2098, 07/07/2021, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG



Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às 16:00 horas, reuniram-se os associados da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça e convidados, em sua sede à Rua: Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, em Ituiutaba-MG, para a eleição e posse da nova diretoria para os anos 2021 a 2025.

Os interessados em ocuparem os cargos se manifestaram e a nova diretoria ficou assim aprovada:

**CONSELHO CURADOR:**

PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira

**CONSELHO DIRETOR:**

DIRETOR PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Renato Dias Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Gildo da Silva Santos

**CONSELHO FISCAL: (Integrantes titulares)**

1-Antonio das Graças Almeida

2-William Márcio Ferreira

3-Luciano Barbosa Silva

de 13/07/2021

**SUPLENTES:**

1-Gecira Limas do Rosário

2-Wesley Barbosa Dutra

3-Marcos Antonio de Souza



A Diretoria eleita e aprovada terá seu mandato a partir do registro desta e ter plenos direitos, completando seu mandato em 13 de julho de 2025. Eu Maria Gilberta de Lima Guaracy, secretária "ad-hoc", lavrei, datei e assinei em 13 de julho de 2021 e os demais participantes.

*Maria Gilberta de Lima Guaracy*

**CONSELHO CURADOR**

**PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

*Maria Gertrudes Coelho*

**VICE-PRESIDENTE:** Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 - SSPMG - CPF: 256.958.806-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro - Ituiutaba-MG - CEP-38300-084 - celular - 034-99977-9299

*Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira*

**MEMBRO CURADOR:** Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG - M: 6.556.968 - SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 - B. Progresso - Ituiutaba - MG - CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

*Elton Pimenta de Oliveira*

**CONSELHO DIRETOR**

**DIRETOR PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP:38307-117 - Celular: 034-99962-7114

*Maria Gertrudes Coelho*

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE** - Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG- MG-7.254-099 - CPF - 038.804.936-77 - Endereço: Rua Massaenda, nº771- Cidade Jardim - CEP: 38307-834 - Ituiutaba -MG - Celular: 034-98873-3174

*Renato Dias Freire*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Wesley Barbosa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 – SSPMG – CPF- 350.794.286-00 - Endereço: Av. 23, nº 466 – Centro- Ituiutaba-MG – CEP-38300-114 – CELULAR- 034-99973-3099

*Gildo da Silva Santos*



CONSELHO FISCAL: (titulares integrantes)

1)– Antonio das Graças Almeida, brasileira, divorciado, advogado - RG-272.498 - SSPMG – CPF-123.206.256.15 - Endereço: Av. 27 nº2455 – Centro – Ituiutaba-MG - CEP 38300-078 – Celular -034-99688-1335

*Antonio das Graças Almeida*

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG 8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro – Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

*William Márcio Ferreira*

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG- 6.925;430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91 Bairro, Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168

*Luciano Barbosa Silva*

SUPLENTES:

1) Gércira Limas do Rosário, brasileira, solteira, cozinheira, RG-M 7957:698-SSPMG, CPF – 847.465.136-00, Endereço: Rua 20 ,nº1026, Casa 9 – Centro – Ituiutaba-MG CEP-38300-120 – Celular – 034- 99688-4880

*Gércira Limas do Rosário*

2) Wesley Barbosa Dutra, brasileira, casado, Técnico segurança do trabalho – RG-MG- 10.280.169 – SSPMG – CPF: 041.640.886-99 - Endereço: Av. Tiradentes, nº 628, Bairro Brasil – Ituiutaba-MG - CEP- 38304-120 – Celular: 034-99696-7153

*Wesley Barbosa Dutra*

3) Marcos Antonio de Souza, brasileira, solteiro, Autônomo - RG-M-4.675.166 – SSPMG - CPF: 652.450.166-72 - Endereço: Rua Antonio T Oliveira, nº 123 – Setor Norte – Ituiutaba-MG – CEP-38300-244 – Celular: 034-99104-3504

*Marcos Antonio de Souza*

do e  
le aceita:  
*André Valderramas Franco*  
Promotor de Justiça

*[Signature]*

*Wesley Barbosa*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA  
JERÔNIMO MENDONÇA**

**CONSELHO CURADOR**

**PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

---

**VICE-PRESIDENTE:** Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 -SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro - Ituiutaba-MG - CEP-38300-084 - celular - 034-99977-9299

---

**MEMBRO CURADOR:** Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG - M: 6.556.968 - SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 - B. Progresso - Ituiutaba- MG -CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

---

**CONSELHO DIRETOR**

**DIRETOR PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP:38307-117 - Celular: 034-99962-7114

---

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE** - Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG+ MG-7.254-099 - CPF - 038.804.936-77 - Endereço: Rua Massaenda, nº771- Cidade Jardim - CEP: 38307-834 - Ituiutaba -MG - Celular: 034-98873-3174

---

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** - Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 - SSPMG - CPF- 350.794.286-00 - Endereço: Av. 23, nº 466 - Centro- Ituiutaba-MG - CEP-38300-114 - CELULAR- 034-99973-3099

---





**CONSELHO FISCAL:** (titulares integrantes)

1)– Antonio das Graças Almeida, brasileira, divorciado, advogado - RG-272.498  
- SSPMG – CPF-123.206.256.15 - Endereço: Av. 27 nº2455 – Centro – Ituiutaba-  
MG - CEP 38300-078 – Celular -034-99688-1335

---

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG  
8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro  
– Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

---

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG-  
6.925.430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91  
Bairro Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168

---

*J*



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 24.761.166/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322194.3007  
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17ª ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30116-101 - BELO HORIZONTE - MG

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO  
 MENDONÇA  
 RUA PETRONIO ANDRADE CHAVES  
 641 CO  
 SATELITE ANDRADINA  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38308004

**Nº DO CLIENTE:** 7005623879

Nº de Instalação	Situação	Categoria
3005635246	Outros Serviços e	
Anterior	Atual	Próxima
16/10	06/11	05/12

Tarifa Convencional



Controle: 310916531630095 Data da Impressão: 06/11/2023 10:27:38  
 NOTA FISCAL: 086929070 Série: 000 Data de emissão: 06/11/2023

Chave de acesso: 31231105981180090116650000869290702072606026  
 EMTIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sp.ed.faxanda.mg.gov.br/sp.edmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB145001095	33557	34030	1	473

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	IOMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	473	0,95274072	450,62	15,21	450,62	18,00	81,11	0,74506000	
Contrib. Custeio Ilum. Pública				81,79						

Total 512,41 15,21 450,62 81,11 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
NOV/2023	22/11/2023	R\$ 512,41	
Base de Cálculo (R\$)			
ICMS	450,62	Valor ICMS	
ICMS	369,61	RS 81,11	
PIS/COFINS	369,61	RS 2,69	
		RS 12,62	
Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.
OUT/2023	537	16,27	33
SET/2023	379	12,53	30
AGO/2023	342	10,68	32
JUL/2023	298	10,10	29
JUN/2023	350	10,90	33
MAI/2023	537	13,23	30
ABR/2023	401	13,38	30
MAR/2023	430	13,03	33
FEV/2023	274	9,78	28
JAN/2023	277	9,23	30
DEZ/2022	448	13,57	33
NOV/2022	418	14,41	29

REAVISO DE CONTAS VENDIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

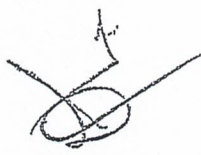
*S*



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



matrícula <b>34.227</b>	ficha <b>01</b>	Ituiutaba, 16 de outubro de 2.001.
----------------------------	--------------------	------------------------------------

**IMÓVEL:** O lote de terrenos situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SATELITE ANDRADINA, com frentes para as RUAS JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA, JOÃO JORGE, D. PETRÔNIO RODRIGUES CHAVES e AVENIDA OSÓRIO PAULINO DE OLIVEIRA, compreendendo a totalidade da quadra nº 02, digo: da quadra nº 02, compreendida pelas vias públicas acima referidas, cadastrado sob nº NC.11.15.01A.01, com a área de 6.195,00 m2, medindo 152,00 m de frente para a rua Dr. Petronio Rodrigues Chaves; 143,00 m de lado oposto a esta rua, confrontando com a rua José Joaquim da Cunha; 42,74 m de frente para a rua João Jorge; e 42,00 m na face oposta a esta rua, confrontando com a avenida Osório Paulino de Oliveira; -- sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.218/0001-35. Registros anteriores: R-2-22.756 a R-2-22.784 inclusive, datados de 21/02/1.994. Aberta a presente matrícula para unificação dos lotes nºs. 01 a 09, objeto das matrículas nºs. 22.756 a 22.784 inclusive, conforme requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 15/10/2.001, instruído com documentos hábeis, protocolado neste Registro, no livro 1-K, sob nº 144.507.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

R-01-34.227 - Ituiutaba, 28/Agosto/2002. Prot. 1-K, fls. 155vº., sob nº 147.561. **DOAÇÃO** - Pela escritura do dia 31/10/2001, lavrada às fls. 158 e vº., do Livro 190, do 3º Tabelionato de Notas Local, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, já qualificada, doou o imóvel da presente, no valor de R\$-5.000,00, a **FUNDAÇÃO JERONIMO MENDONÇA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.681.006/0001-22, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Petronio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Sateélite Andradina.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

<b>SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> Rua 20, 880, Térreo, Edifício Executivo, Centro, Ituiutaba, MG - CEP: 38300-074. Telefone: (34) 3251-2742 Oficial: Danise Garda de Paula   Substituto: Dinsar Franco Macedo   Escrevente: Igor Augusto Azambuja.											
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA											
CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere.  Dou fé, Ituiutaba, 30 de outubro de 2023   Oficial / Substituto	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>SELO CONSULTAR: HEN10309</td> <td>CÓDIGO DE SEG.: 27199788.42388651</td> </tr> <tr> <td>Quantidade de atos praticados: 1</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Emolumentos: R\$24,92</td> <td>Total: R\$25,74</td> </tr> <tr> <td>Recarga: R\$1,49</td> <td>ISSQN: R\$1,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Fiscalização: R\$5,33</td> <td>Total com ISSQN: R\$36,74</td> </tr> </table> <div style="text-align: right;"> </div>	SELO CONSULTAR: HEN10309	CÓDIGO DE SEG.: 27199788.42388651	Quantidade de atos praticados: 1		Emolumentos: R\$24,92	Total: R\$25,74	Recarga: R\$1,49	ISSQN: R\$1,00	Taxa de Fiscalização: R\$5,33	Total com ISSQN: R\$36,74
SELO CONSULTAR: HEN10309	CÓDIGO DE SEG.: 27199788.42388651										
Quantidade de atos praticados: 1											
Emolumentos: R\$24,92	Total: R\$25,74										
Recarga: R\$1,49	ISSQN: R\$1,00										
Taxa de Fiscalização: R\$5,33	Total com ISSQN: R\$36,74										

M-34.227. Ficha nº 01



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA**  
**CNPJ: 04.681.006/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:29:17 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **8BFC.A5D6.6D10.2385**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.681.006/0001-22  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO JERONIMO MENDONÇA  
**Endereço:** RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA / ITUIUTABA /  
MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2024 a 10/02/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024011218550399450202

Informação obtida em 23/01/2024 10:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 407718/2024

Data Geração: 23/01/2024

Data Validade: 23/04/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	49031
Contribuinte	FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
CNPJ ou CPF	04.681.006/0001-22
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38308-004 - Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641
Bairro	SATELITE ANDRADINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 23/01/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 407718/2024

Inscrição: 49031

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
24/01/2024

NOME: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA

CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22

LOGRADOURO: RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO: 641

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SATELITE ANDRADINA

CEP: 38308004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000700643854



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.681.006/0001-22  
Certidão n°: 69301529/2023  
Expedição: 05/12/2023, às 08:42:53  
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.681.006/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA; CNPJ n.º 04.681.006/0001-22, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES , 641, CEP 38.308-148, telefone(s) (34) 3261-5985.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
GILDO DA SILVA SANTOS	350.794.286-00
MARIA GERTRUDES COELHO	122.595.866-00

**Dados da conta**

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 68.398-1, Poupança Ouro n.º 510.068.398-4 e Poupança Poupex n.º 960.068.398-6 abertas em 06/05/2021.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estrita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**





considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

ITUIUTABA (MG), 23/01/2024

**Contratado**



**Proponente/Contratante**

Razão Social: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA  
CNPJ: 04.681.006/0001-22





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

### DECLARAÇÃO

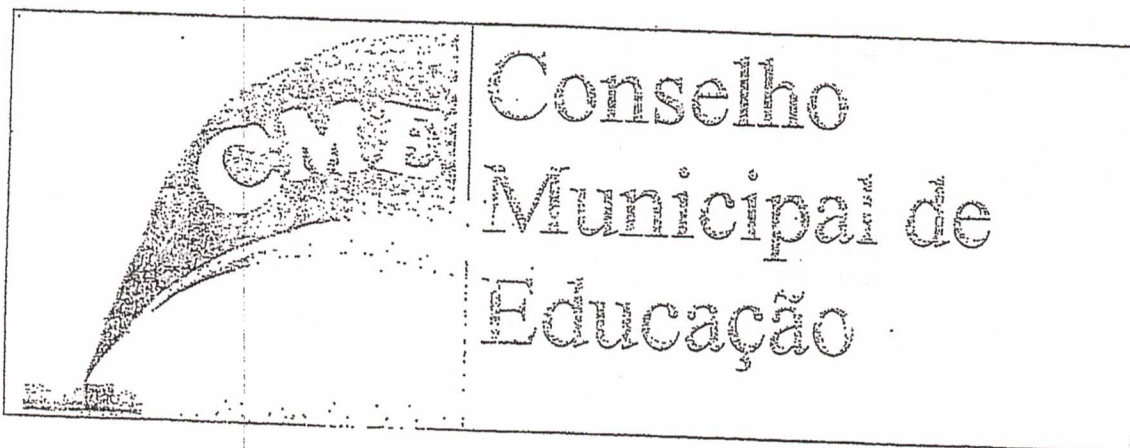
Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça não possui em seu quadro de colaboradores pessoas menores de idade ou trabalho escravo, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, sediada na Cidade de Inuiuraba na Rua Peirão Rodrigues Chaves, 641 – Bairro Satélite Andradina, inscrito no CNPJ. sob número 04.681.006/0001-22, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Educação. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Inuiuraba, 10 de janeiro de 2023

*Rodrigo Grassi Martins*  
Rodrigo Grassi Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Fundação Espírita Gerônimo Mendonça** sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves nº 641 – Satélite Andradina - CEP: 38.308-004, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob nº **04.681.006/0001-22** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **030** em **12 de Junho de 2003** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade presta serviço na área da Proteção Social Básica, atendendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade, focando no desenvolvimento moral, importância do amor e respeito ao próximo, sem distinção de raça, credo, cor e origem. Oferta diversas oficinas promovendo a cidadania e geração de renda.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 19 de Julho de 2023

*Marília Gabriela de Oliveira*  
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2056 / 2023

Inscrição Municipal  
12124

CCM  
12124

CNPJ/CPF  
04.681.006/0001-22

FICA CONCEDIDO A

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

NOME FANTASIA

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641  
SATELITE ANDRADINA  
38308-004 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSIS SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB CORPO BOMBEIROS Nº PRJ20220305241; VAL.02/02/2028; N.F - 27/06/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	04/10/2001	10700	2001	28/02/2024	28/06/2023

*Rogério dos Santos*  
Rogério dos Santos  
Fiscal de Posturas  
MAT. 4786

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

28/06/2023

52



# AVCB

## AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20220305241

VALIDADE: 02/02/2028

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: RUA DR. PETRONIO RODRIGUES CHAVES, nº 641

Bairro: SATELITE ANDRADINA

Município: ITUIUTABA

Ocupação: E-5

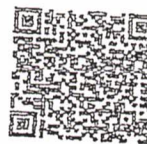
Público: \*\*\*\*\*

Proprietário: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Responsável pelo Uso: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Área Total: 1188,4 m<sup>2</sup>

Área Liberada: 1188,4 m<sup>2</sup>



Emitido em: 02/02/2023

Última Atualização: 02/02/2023 22:49:31

\*Lei 14.130/2004 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Cu



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES

\*\*\*\*\*

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo PSCIP.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além de interdição da edificação.
- Este é o AVCB emitido pelo INFOSCIP. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:  
<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: 41A8-E72D-F179-B885.



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Coordenadoria de Vigilância Sanitária  
Avenida 07 com 24 e 26, n.º 1.039, 2º PISO - Centro  
Fone: (34) 3271 8246  
E-mail: visaituiutaba@gmail.com

## ALVARÁ SANITÁRIO

Número: 120/2023

Razão Social: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Nome Fantasia: \*\*\*

CPF / CNPJ: 04.681.006/001-22

Endereço: Rua Drº Petrônio Rodrigues Chaves nº 641 Bairro Satélite Andradina

Atividade(s) licenciada(s):

8511-2/00 – Educação infantil - creche.

Responsabilidade Legal: Maria Gertrudes Coelho

Conselho / CPF nº: 122.595.866-00

Prazo de validade: 30/11/2024

Observações: \*\*\*

Ituiutaba, 30 de novembro de 2023.

**Nathália Oliveira Martins**  
Diretora-Dep<sup>to</sup> de Vigilância em Saúde  
Matrícula: 1268  
SMS/ ITUIUTABA

**Nathália Oliveira Martins**

Diretora Dep<sup>to</sup> Vigilância em Saúde

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;
- 2 – A presente licença deverá ser renovada anualmente;
- 3 – Conforme art. 18 da Resolução SES nº 5711/2017, a renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida no prazo entre 90(noventa) até 120(cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.
- 4 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.549 - DE 24 DE JUNHO DE 2002  
Declara de Utilidade Pública a Fundação Jerônimo Mendonça


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO JERÔNIMO MENDONÇA, sediada nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2002.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

Declarar de utilidade pública a entidade Renovadora Carismática Católica de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

decretei, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Renovadora Carismática Católica de Belo Horizonte - RCC-BH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA LIBERDADE**, em Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2004.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Lúcio Urbano da Silva Martins

**LEI Nº 15.173, DE 15 DE JUNHO DE 2004:**

Declara de utilidade pública a Fundação Jerônimo Mendonça, com sede no Município de Ituitubá.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Guarda do Couço de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Jardim Industrial da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA LIBERDADE**, em Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2004.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Lúcio Urbano da Silva Martins

**LEI Nº 15.175, DE 15 DE JUNHO DE 2004.**

Declara de utilidade pública a entidade Ponto Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

decretei, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Renovadora Carismática Católica de Belo Horizonte - RCC-BH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

atos assinados pelo GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO EM REQUERIMENTO

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

atos assinados pelo GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO EM REQUERIMENTO

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.

Indefere o pedido formulado pelo Sr. Conde Celso de Castro, pleiteando anulação de ato punitivo.



# DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil



segunda-feira, 3 de setembro de 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 34 da Lei nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto no artigo 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

DECLARAR de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

- I - A.D. ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 29.768.069/0001-02 (Processo MJ nº 08071419529/2007-86);
- II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARIDADE CRISTA - SBCC, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 15.593.755/0001-83 (Processo MJ nº 0807140324/2007-215);
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À PESSOA DEFICIENTE - ACAPEL, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.736.260/0001-97 (Processo MJ nº 08071406600/2007-21);
- IV - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- V - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- VI - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- VII - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- VIII - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- IX - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- X - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- XI - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- XII - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- XIII - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- XIV - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- XV - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- XVI - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);
- XVII - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SEMITA - GRUPO DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Itaipava, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.622.958/0001-89 (Processo MJ nº 08071407280/2007-20);

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declaro para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE Nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13019/14. ✓

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

l.n





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei que Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966, CRC MG-071282/0-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA  
REGISTRO..... : MG-071282/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.446.966-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 05/12/2023 as 11:09:33.

Válido até: 04/03/2024.

Código de Controle: 426259.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

### DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara que Gildo da Silva Santos, portador do CPF 350.794.286-00, atua como gestor do controle administrativo e financeiro da entidade, e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 13/07/2021 a 13/07/2025, são:

Presidente: Maria Gertrudes Coelho CPF 122.595.866-00; Vice-Presidente Sonome Vilela Carvalho Junqueira, CPF 256.958.606-44; Membro Curador: Elton Pimenta de Oliveira, CPF 532.795.426-49; CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00; Diretor Vice-Presidente: Renato Dias Freire, CPF 038.804.936-77; Diretor Administrativo Financeiro: Gildo da Silva Santos, CPF 350.794.286-00; CONSELHO FISCAL: Willian Márcio Ferreira, CPF 035.946.396-73, Gecira Limas do Rosário, CPF 847.465.136-00 – SUPLENTE.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por a finalidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente aos recursos.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de emendas impositivas dos Vereadores Edmar Machado no valor de R\$20.000,00 e Adeilton José no valor de R\$10.000,00.

Em seguida devolver a esse setor.

24/01/2024



**Thalita Rízzia**

**Mat 4556**



PLANO DE TRABALHO 2024 -VEREADOR-Edinho e Adailton

**1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: Satélite Andradina
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653 (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 68.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

**2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

**Duração: 09 meses**

**Início: 01/03/2024**

**Termino: 31/12/2024**

Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil.

Justificativa:

Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos educativos, culturais, esportivos na formação de um ser humano completo saudável.

Tipo de Atividade que pretende desenvolver:

Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.

**Metas/pessoas beneficiadas:** Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento à criança de 0 a 5 anos.

TOTAL: 90 à 100 crianças

**Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

**3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNIITÁRIO	TOTAL
Adquirir equipamentos elétricos e eletrodomésticos Equipamentos de som (Instalação do aparelho de Som e caixas acústicas) Um Congelador grande vertical, Uma geladeira, Um liquidificador industrial, Um fogão semi- Industrial a gás, Uma coifa para o fogão, Cinco Ventiladores teto, Três bebedouros, Cinco aparelhos de TV salas de aula				20.000,00
Aquisição de grades e corrimões, sendo: Grades- 6,05 m x 1.00m; Corrimões- 7.60cm x 1.10cm; Oito grades de Proteção para Salas, medindo cada 1.60cm x 1.00m				
Material de Construção para reforma e construção de passeios 300 m2: (12m3 de predrisco; 10m3 de brita media, 12 m3 areia media, 50 sacos de cimento) e mão de obra.				10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

*sub.*

*J*



4- Cronograma de desembolso						
4.1 - CEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
		30,000,00				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8

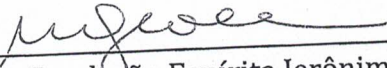
--	--	--	--	--	--	--

### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 22 de Janeiro 2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça  
2º Partícipe

### 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em      de      2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA  
CNPJ: 04.681.006/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:50 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024. ✓

Código de controle da certidão: **57AB.0582.1775.57CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.681.006/0001-22

**Razão Social:** FUNDACAO JERONIMO MENDONCA

**Endereço:** RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA /  
ITUJUTABA / MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2024 a 07/04/2024

**Certificação Número:** 2024030901332011470501

Informação obtida em 13/03/2024 17:06:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 413865/2024

Data Geração: 13/03/2024

Data Validade: 13/06/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 49031

Contribuinte FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

CNPJ ou CPF 04.681.006/0001-22

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38308-004 - Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641

Bairro SATELITE ANDRADINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 13/03/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 413865/2024

Inscrição: 49031

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
11/06/2024

NOME: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22

LOGRADOURO: RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SATELITE ANDRADINA

CEP: 38308004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000743875959





# SERVIÇOS ONLINE



## Certidão de Habilitação

Imprimir



### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GERAIS certifica que o(a) profissional identificado encontra-se habilitado para o exercício da profissão

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELENICE MARIA DE SOUZA
REGISTRO.....	: MG-071282/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal

Emissão: MINAS GERAIS, 13/03/2024 as 17:10:24  
Válido até: 11/06/2024.  
Código de Controle: 473606.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site

◀ [Redacted URL] ▶



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00, presidente da Fundação Espírita Jerônimo, declara para os devidos fins que a Instituição tem capacidade para executar o seu plano de trabalho, conforme o seu Estatuto e a lei nº 13.019/2014.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 294 / 2024

Inscrição Municipal  
12124

CCM  
12124

CNPJ/CPF  
04.681.006/0001-22

FICA CONCEDIDO A

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

NOME FANTASIA

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641

SATELITE ANDRADINA

38308-004 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSIS SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

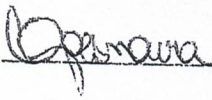
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

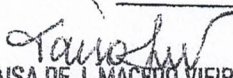
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

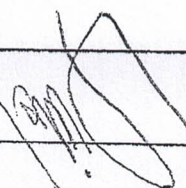
OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 02/02/2028- N.F: 27/06/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	04/10/2001			27/06/2024	15/02/2024

  
Luízen Lantias de Goes Moura  
Fiscal de Postura  
Mat. 9718

  
TAISA DE J. MACEDO VIEIRA  
Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas  
Portaria nº 525/2023  
Sec. Municipal de Planejamento

  
Aquinaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTERIORES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
AGÊNCIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MARIA GERTRUDES COELHO



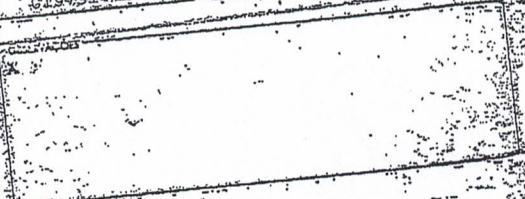
Documento de Identificação nº 1912730380

Nome: MARIA GERTRUDES COELHO  
Nome do Pai: AGRADO TERRA COELHO  
Nome da Mãe: OLACIENE DE SOUZA COELHO

Local de Nascimento: JACARAÍMA - MG  
Data de Nascimento: 25/11/1974

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1912730380

Registro: 0197544225



Assinatura do Portador

PROVIDO ELASTICAR  
1912730380

Local: JACARAÍMA - MG  
Data de Emissão: 25/08/2019

Assinatura: [Illegible]  
Data de Validade: 25/08/2025

MINAS GERAIS



TELECOM

**MARIA GERTRUDES COELHO**  
 PROF JOSE VIEIRA MENDONCA 1535 AV  
 AP AP 102 - BLOCO ALVORADA  
 38307-113 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**453047423**

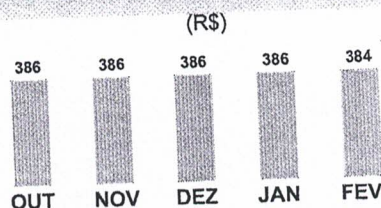
Valor total da conta  
**R\$ 386,40**

Data de vencimento  
**20 / mar / 2024**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

[www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br)  
 @algartelem  
[facebook.com/algartelem](https://facebook.com/algartelem)  
 Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



**EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2024**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + GIGA ILIMITADO + DIRECTV GO + BL 300MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
02230330	Pacote Banda Larga	116,65
34996446630	Pacote Celular	62,86
34999627114	Pacote Celular	126,99
08812211	PLANO BASICO DIRECTV GO	79,90
<b>TOTAL R\$ 386,40</b>		

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: [www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br), App Algar Telecom ou ligue 103 12



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **MARIA GERTRUDES COELHO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
453047423	001/0204	000728106337	20/03/2024	386,40

84630000003-7 86400004000-5 07281063370-0 45304742300-0

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE TRANSITO  
TABULEIRO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: SORNE VILIZ VARELA CARVALHO JUNQUEIRA

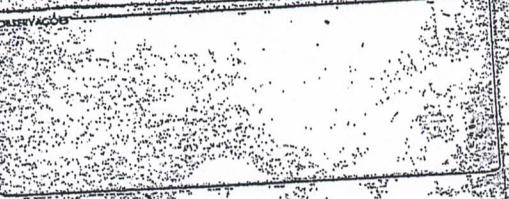


COLEÇÃO DE CATEGORIAS  
M22Z22 SSP M25  
25-958-606-44 88703/1108  
ENDEREÇO: SORNE VARELA JUNQUEIRA, FERRUGINHA VARELA, CARVALHO  
SEXO: M CASO: 1  
VALIDACAO: 02/33123705 08/02/2023 0876173995

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1630988848



PROFISIO PLASTIFICACAO  
1630988848



ASSINATURA DO TITULAR  
LOCAL: LINDOISTARA, MG DATA EMISSAO: 07/02/2018  
Cesar Augusto Henriques Assunção  
Diretor de IDENTIFICACAO  
74388034894  
MG528699607

MINAS GERAIS





SINONIMO: LUIZ VILHEA CARVALHO JUNQUEIRA  
 RUA Nº 1817, CP. 23.133A, SETOR SUI  
 BRUNO ARRA, ITUIUTABA MG 16-1-413

NESTANO 02/2024  
 Nº GELA  
 CATEGORIA 2

ENDEREÇO: LINDOZ - P. ID. ELÉTRICO: 702310502016

1-995

DESCRIÇÃO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	31,93
TARIFA DE ESGOTO	22,40
MULTA 01/2024	0,78
FUNDAÇÃO ESP. JERONIMO MENDONÇA	10,00
DOAÇÃO V. CONS. SEG. PREV.	1,00
DOAÇÃO APAE/AVCCI	1,00
ALAMI ACADEMIA DE LETRAS	10,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRE CONFORME,  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 23/01/2024	DATA LEITURA ATUAL 23/02/2024	VENCIMENTO 20/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 100,00
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------------------

LEITURA ANTERIOR 1640 m3	LEITURA ATUAL 1655 m3	CONSUMO REAL 15 m3	CONS. FATURADO 15 m3	MEDIA 17 m3
-----------------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------

Nº. DO HIDROMETRO Y19G451194	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"	DATA DE INSTALACAO 28/03/2019
---------------------------------	-----------------	------------------	----------------------------------

OCORRENCIAS:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
01/2024	16	34	0,47	
12/2023	14	26	0,54	
11/2023	20	32	0,63	
10/2023	17	30	0,57	
09/2023	16	31	0,52	
08/2023	20	34	0,59	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERBO

PERIODO DA ANALISE

01/01/2024 a 31/01/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,68
Cor Aparente	uit	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04	1,71
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,21	7,13
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERBO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 20/02/2024 12:07



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DAVID DE  
EXPEDICAD

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

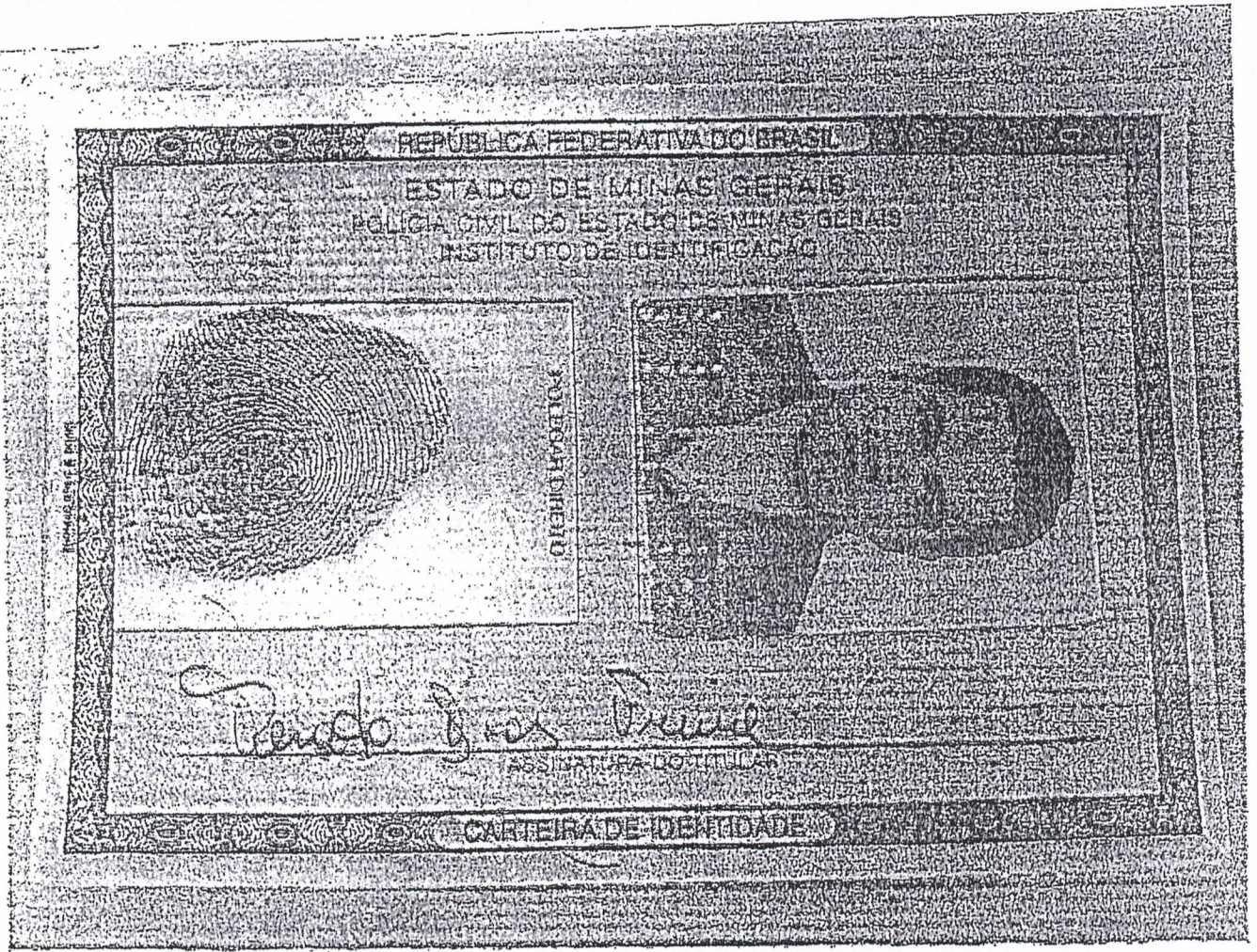
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

LETICIA BAPTISTA GAMBOSI REIS  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83





Obter o [Outlook para Android](#)





SAE INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y DESARROLLOS

REPARTO DE INVESTIGACIONES Y DESARROLLOS  
CALLE 15 N. 15000, BOGOTÁ, COLOMBIA  
TEL: (57) 1 477 1000 FAX: (57) 1 477 1001

BOGOTÁ, 07 DE FEBRERO DE 2001

DESCRIPCION

TECNOLOGIA  
TIPO DE MOTOR  
TRANSACCION DE ABASTECIMIENTO  
GRANDE Y MEDIANA



SAE  
INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y DESARROLLOS

16/04/2001 11/01/2001 01/06/2001

1225 1225 25

705 55 118

SAE INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y DESARROLLOS



117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ADMIN. TRIBUT. DA S. EST. DE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REVENHOS  
 ATRIB. NACIONAL DE RECEITAS

IDENTIFICACION: **GIEMO DA SILVA SANTOS**

OCORRÊNCIA DO REGISTRO: RECIBER: ISSP. MG.

REGISTRO: 359.794/286607 08/02/1988

REQUERENTE: MILTON JOSE DOS SANTOS

MARZEN DA SILVA SANTOS

REQUERIDA: CALAGEM

REQUERIDO: 102329793351 VALOR: 09/05/2022 05/03/1988

CIDADAO

*Assinatura*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELOHORIZONTE, MG. DATA: 10/05/2007

REGISTRO: 155958227 4225233363

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1473006270

PROCURADOR APOSTILADOR

1473006270

TELECOM

**GILDO DA SILVA SANTOS**

23 466 AV  
CENTRO  
38300-114 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**453354264**

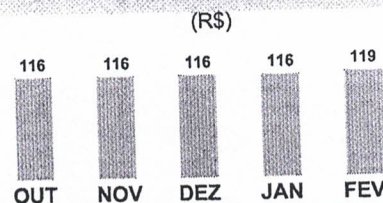
Valor total da conta  
**R\$ 112,69**

Data de vencimento  
**18 / mar / 2024**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

www.algartelem.com.br  
@algartelem  
facebook.com/algartelem  
Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



**EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2024**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 300MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432690968	Pacote Fixo	13,99
05708473	Pacote Banda Larga	69,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 83,92</b>

**SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999733099	Celular	28,77
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 28,77</b>

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: [www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br), App Algar Telecom ou ligue 103 12



**UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **GILDO DA SILVA SANTOS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
453354264		000410330574	18/03/2024	112,69

84660000001-8 12690004000-0 04103305740-1 45335426400-5

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1653/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Prestação de assistência as crianças com atividades: educacionais, esportivas, orientação pedagógica, orientação psicológica, higiene e limpeza, música e recreação.

**Referência:**- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento  
**Organização da Sociedade Civil:** FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

**CNPJ:**- 04.681.006/0001-22

**Endereço:** Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641 – Bairro Satélite  
Andradina

**Objeto proposto:**- Prestação de assistência as crianças com atividades: educacionais, esportivas, orientação pedagógica, orientação psicológica, higiene e limpeza, música e recreação.

**Valor total do repasse:**- R\$30.000,00

**Período:**- Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:**- Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção do FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, para atendimento sócio educativo em período integral as crianças a faixa etária de zero a cinco anos de idade.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

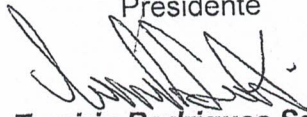
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 13 de março de 2024.



**Thamiris Elias Rosa**

Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**

Membro



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

**PARECER Nº 270/ 2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1653/2024**

**REQUERENTE: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS  
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
– RESPONSABILIZAÇÃO – PODER  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO  
ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE  
– TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

## **1. RELATÓRIO**

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

## A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)  
II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de

10  
97



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

**§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.** (nossos grifos)

19  
98





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

## **B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL**

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

  
99



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO –  
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL –  
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA  
E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS  
– APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE –  
PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO  
DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO  
CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS  
PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL  
– AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE

100





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA  
CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO –  
RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE  
GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO –  
PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por  
meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da  
jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de  
convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas  
para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do  
turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita  
prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os  
instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das  
instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de  
5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação  
de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal,  
dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em  
transferência direta aos município, o que afasta a incidência da  
vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal  
Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições  
Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho  
Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)**

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

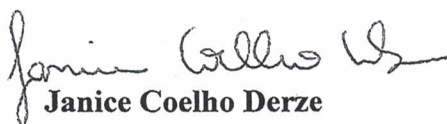
---

ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 25 de março de 2024.

  
**Janice Coelho Derze**

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.681.006/0001-22, com sede na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARIA GERTRUDES COELHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº ....., de .... de .... de .....**, consoante o processo administrativo nº5970 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº ....., de .... de .... de .....**, oriunda da Emenda Impositiva concedida pelo vereador Edmar Machado, Adeilton José,, tem por objeto atender as crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado, como também oferecer alimentação básica diária, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelo Servidora: Lazaro Dias de Freitas Junior; matricula:3149; Cargo: Assessor I.
- 4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), oriundo da Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Emenda Impositiva do Vereador Edmar Machado – R\$ 20.000,00 (Dez mil reais).
- Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Classificação Funcional: AINDA NÃO INFORMADA*

*Natureza:*

*Fonte de Recurso:*

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 25 de março de 2024.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEANDRA GUEDES FERREIRA  
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MARIA GERTRUDES COELHO  
PRESIDENTE**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 1653/2024**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 1653/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as necessidades de custeio e investimento na manutenção da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Regulamentar nº 8.362/2017.

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.


Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, com exceção da informação da Dotação Orçamentária, sendo que essa deverá ser apresentada.

No tocante ao Plano de Trabalho, considerando que o que fora apresentado na fl. 72 anexa, restou discriminado as aquisições respeitando a natureza da despesa e os valores destinados, não há considerações. No mesmo sentido, a minuta do termo de fomento anexa às fls. 99 à 105, não há pontuações

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos para custeio e investimento.

Diante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, encaminhamos os autos ao Setor de Convênios para prosseguir.

Ituiutaba, 01 de abril de 2024.

  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Geral do Município



pg 101



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO SMEEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1653/2024**

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Em tempo, esclareço que o servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior, Assessor I, Matrícula 3149 exercerá função de gestor e fiscal de contratos.

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Lidiane Janones de Faria**

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.264, DE 17 DE ABRIL DE 2024

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1653, de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1653, de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de abril de 2024.

## CERTIDÃO

Certifico que este Lei 5.264  
 foi afixado em local próprio ao paço  
 Municipal no período de:

17/04/2024 a 17/07/2024

S.M.G. em 17/04/2024

*Cláudio Aguiar*

MAT. 5551

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:0060  
9135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.04.17  
16:59:13 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

CONFERE COM O  
ORIGINAL

17/04/2024

*Cláudio Aguiar*  
MAT. 5551





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO.....	: MG-071282/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/05/2024 as 09:58:23.  
Válido até: 31/07/2024.  
Código de Controle: 908825.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.681.006/0001-22  
**Razão** FUNDACAO JERONIMO MENDONCA  
**Social:**  
**Endereço:** RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA /  
ITUIUTABA / MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2024 a 15/05/2024

**Certificação Número:** 2024041603262007130203

Informação obtida em 24/04/2024 10:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)**

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “*

Diante do exposto, a **PREFEITA DE ITUIUTABA**, declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento da entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA** se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município à referida entidade está previsto na **Lei de subvenção e auxílio, Lei Municipal nº 5.264/2024**.

Ituiutaba/MG, 02 de maio de 2024.  
Publique-se.

  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG,  
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITUIUTABA E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA  
JERÔNIMO MENDONÇA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a FUNDAÇÃO ESPÍRITA **JERÔNIMO MENDONÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.681.006/0001-22, com sede na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARIA GERTRUDES COELHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº 5.264, de 17 de abril de 2024**, consoante o processo administrativo nº 1653/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº 5.264, de 17 de abril de 2024**, oriunda de Emenda Impositiva, a qual tem por objeto atender as crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado, como também oferecer alimentação básica diária, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Thalita Rizzo  
mat 4556

02 - 05 - 24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL



1

116



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;



Thalita Rizzio  
mat 4556

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL



2

117

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelo Servidor: Lázaro Dias de Freitas Junior; matrícula:3149; Cargo: Assessor I.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), oriundo da Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Emenda Impositiva do Vereador Edmar Machado – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - 14 - Curitiba
- Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

*Quedas*

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

*Thalita Rizzio*  
*mat.4556*

*AB*

3

118



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

01.07.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer  
12.365.0005.2.772.3.3.50.43- Subvenção 20  
Vínculo: 1.500.000.0000  
12.365.0005.2.772.4.4.50.42- Auxílio 10,00  
Vínculo: 1.500.000.0000

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável

*[Handwritten signature]*

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

*Thalita Rizzio*  
*mat 4536*

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

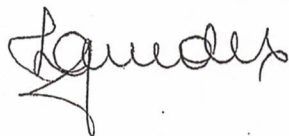
## CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Fundação Espírita

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

Thelita Rizzio





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

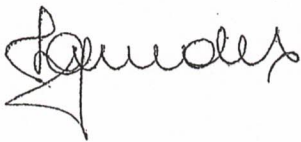
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL /  
Thalita Rizzio  
Mat 4556



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

02-05-21  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

Thalita Rizzo  
mat 4556





## PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Thalita Rizzia  
Mat 4556





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

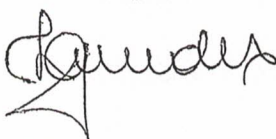
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração:



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Thalita Rizzio  
mat 4556





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

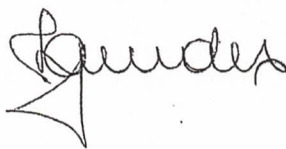
13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



*Thalita Rizzia*  
Mat 4556

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

02 - 05 - 24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL



10

12

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

11

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Thalita Rizzio  
Mat 4556

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

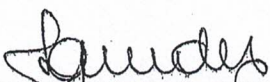
1.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 02 de maio de 2024.

  
LEANDRA GUEDES FERREIRA  
PREFEITA DE ITUIUTABA

  
MARIA GERTRUDES COELHO  
PRESIDENTE

02 - 05 - 24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Thalita Rizzia  
mat 4556

PLANO DE TRABALHO 2024 -VEREADOR-Edinho e Adailton

**1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: Satélite Andradina
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653 (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 68.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

**2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

Duração: 09 meses	Início: 01/03/2024	Termino: 31/12/2024
Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil.		
Justificativa: Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos educativos, culturais, esportivos na formação de um ser humano completo saudável.		
Tipo de Atividade que pretende desenvolver: Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.		
Metas/pessoas beneficiadas: Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação. Atendimento à criança de 0 a 5 anos. TOTAL: 90 à 100 crianças		

*Handwritten signature*

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

*Thalita Rizzio*  
Mat 4556

*Handwritten signature*



**Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

**3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNIITÁRIO	TOTAL
Adquirir equipamentos elétricos e eletrodomésticos Equipamentos de som (Instalação do aparelho de Som e caixas acústicas) Um Congelador grande vertical, Uma geladeira, Um liquidificador industrial, Um fogão semi- Industrial a gás, Uma coifa para o fogão, Cinco Ventiladores teto, Três bebedouros, Cinco aparelhos de TV salas de aula				20.000,00
Aquisição de grades e corrimões, sendo: Grades- 6,05 m x 1.00m; Corrimões- 7.60cm x 1.10cm; Oito grades de Proteção para Salas, medindo cada 1.60cm x 1.00m  Material de Construção para reforma e construção de passeios 300 m2: (12m3 de predrisco;10m3 de brita media,12 m3 areia media, 50 sacos de cimento) e mão de obra.				10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

*Gildo*

02-05-24 Thalita Rizzo  
CONFERE COM mat 4556  
O ORIGINAL

*J*

**4- Cronograma de desembolso**  
**4.1 - CEDENTE**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					<b>30.000,00</b>	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

*Aguiar*

02-05-24  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

*Thalita Rizzo*  
Mat 4556 *[Signature]*



**PREFEITURA DE ITUIUTABA:** Processo PA nº 1653/2024, **Objeto:** Atender as crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social e o aprendizado, como também oferecer alimentação básica diária, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental: **FUNDAÇÃO ESPIRITA JERÔNIMO MENDONÇA**, CNPJ nº. 04.681.006/0001-22; **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024 **Valor:** R\$30.000,00 (trinta mil reais); **Espécie:** inexigível de chamamento público, com fundamento no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014; **Dotação orçamentária:** 01.00.00 Prefeitura Municipal; 01.07.00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; 12.365.0005.2.772.3.3.50.43 Subvenção; 12.365.0005.2.772.4.4.50.42 Auxílio; Vínculo 1.500.000.0000.Thamiris Elias Rosa – Membro da Comissão nº 313/2023. Ituiutaba, 03 de maio de 2024.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 1653/2024**

**INTERESSADO: “Fundação Espírita Jerônimo Mendonça”**

### DESPACHO

Retornou os autos a esta Controladoria para análise do Termo de Fomento.

Considerando a Lei nº 5.264/2024 que concedeu subvenção para a entidade filantrópica conveniada (anexo fls.112);

Considerando a justificativa apresentada pelo Administrador Público nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 (anexo fls.115);

Considerando o Termo de Fomento 20/2024, que atende o disposto da Lei nº 13.019/2014, o Decreto Regulamentar nº 8.362/2017 e a Lei nº 5.264/2024 que concedeu a subvenção;

Considerando, a observância dos apontamentos realizados pela Controladoria no despacho de fl.109.

E, por fim considerando a aprovação da Sra. Prefeita.

Esta Controladoria, encaminha os autos ao **Setor de Prestação de Contas** para declarar nos autos se a entidade está com as prestações de contas anteriores regulares, nos termos do Decreto Municipal nº 8.362 de fevereiro de 2017.

Em caso positivo, encaminhem-se os autos ao **Departamento Contábil** para que se providencie a liberação do recurso, com supedâneo na legislação em apreço, observando precipuamente o art. 14 § 2º do regulamento em comento.

Ituiutaba, 14 de maio 2024.

  
**Márcia Divina Rodrigues**  
Controladora Geral do Município





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, 26 de Junho 2024

Ofício nº 000/2024

Exm<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Assunto: Solicitação da liberação de recurso de Vereadores

Senhora Prefeita,

A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ: 04.681.006/0001-22, solicita de Vossa Excelência a liberação de verba de medida Impositiva dos Vereadores: Srº Edmar Machado no valor de 20.000,00 ( vinte mil reais), sendo R\$14.000,00 (quatorze mil reais) para INVESTIMENTO e R\$6.000,00 (seis mil reais) para CUSTEIO, e o Vereador Srº Adeilton José da Silva no valor de 10.000,00 ( dez mil reais), sendo este para INVESTIMENTO, somando o total de 30.000,00 ( trinta mil reais), Conforme Lei Municipal nº 5.223 de 22 de dezembro de 2023.

- Vereador Adeilton: R\$10.000,00 (INVESTIMENTO)

- Vereador Edmar: R\$14.000,00 (INVESTIMENTO)

R\$6.000,00 (CUSTEIO)

Esta verba destina-se para o custeio e investimento, conforme o especificado no plano de trabalho em anexo, para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

Certos de podermos contar com a sua prestimosa atenção de sempre.

Atenciosamente.

  
-----  
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

**PLANO DE TRABALHO 2024 -VEREADOR-Edinho e Adailton**

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: <i>Satélite Andradina</i>
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653  (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 68.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
<p>Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil.</p>
<p>Justificativa:</p> <p>Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos educativos, culturais, esportivos na formação de um ser humano completo saudável.</p>
<p>Tipo de Atividade que pretende desenvolver:</p> <p>Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.</p>
<p><b>Metas/pessoas beneficiadas:</b> Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Atendimento à criança de 0 a 5 anos.</p> <p>TOTAL: 90 à 100 crianças</p>





**Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

**3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS****3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA****CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNIITÁRIO	TOTAL
Adquirir equipamentos elétricos e eletrodomésticos Equipamentos de som (Instalação do aparelho de Som e caixas acústicas) Um Congelador grande vertical, Uma geladeira, Um liquidificador industrial, Um fogão semi- Industrial a gás, Uma coifa para o fogão, Cinco Ventiladores teto, Três bebedouros, Cinco aparelhos de TV salas de aula				24.000,00
Aquisição de grades e corrimões, sendo: Grades- 6,05 m x 1.00m; Corrimões- 7.60cm x 1.10cm; Oito grades de Proteção para Salas, medindo cada 1.60cm x 1.00m				6.000,00
Material de Construção para reforma e construção de passeios 300 m2: (12m3 de predrisco;10m3 de brita media,12 m3 areia media, 50 sacos de cimento) e mão de obra.				
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

<b>4- Cronograma de desembolso</b>						
<b>4.1 - CEDENTE</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						<b>30.000,00</b>
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<b>4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<b>4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<b>4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

80



## 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 26 de Junho 2024



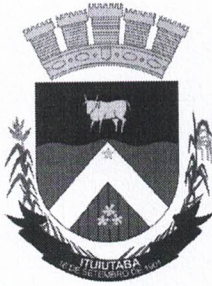
\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça  
2º Partícipe

## 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em        de        2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe



P R E F E I T U R A  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

**Despacho - Proc. nº 1.653 / 2024**

Diante do ofício nº 003/2024 da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CNPJ 04.681.006/0001-22, que por intermédio de sua Presidente, Maria Gertrudes Coelho, solicitou a celebração de Termo de Fomento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) proveniente as Emendas Impositivas, conforme manifestação às fls.135 e plano de trabalho às fls.136 a 139.

Tendo em vista todos os tramites do processo e considerando os pareceres técnicos da Comissão, o parecer jurídico de nº 270/2024 da Procuradoria Geral e a manifestação da Controladoria Geral às fls. 109, **autorizo** a revogação da Lei nº 5.264/2024 e o envio do novo Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para a **Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 27 de junho de 2024.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609  
135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.06.27  
16:49:03 -03'00'

**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**